TERMO DE CONTRATO Nº 010/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA PIAUÍ LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 63.325.328/0001-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Travessa Ministro Pedro Borges, 357, Centro, na cidade de São João do Piauí - PI, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). Dante Ferreira Quintans, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2088979 SSP PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 010.907.433-51, e a empresa **PIAUÍ LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, com sede e foro na cidade de Água Branca, Estado do Piauí, estabelecida à RUA Projetada, BR 343, Nº 08, QUADRA A, LOTE 08, BAIRRO TINGUIS, CEP 64.460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.731.367/0001-22, aqui representada por EDMUNDO SOARES DE CARVALHO FILHO, Proprietário, inscrito(a) no CPF sob o nº 642.965.123-15, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo de Adesão Nº 001/2022 – da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 001/2022 – SRP, Termo de Cooperação Técnica Nº. 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o serviço de LOCAÇÃO E FRETAMENTO DE VEÍCULOS DIVERSOS.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta de primeira classificada.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE I – VEÍCULOS DIVERSOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL Ganhadora: PIAUÍ LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, inscrito no CPF nº 36.731.367/0001-22					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR MENSAL**	**VALOR 12 MESES**
02	PICK - UP Cabine Dupla, tração 4x4, motor diesel, 2.8 a 3.0 cc. Potência máxima 200 cv, 04 portas, com capacidade para 5 (cinco) passageiros; Ar condicionado; Direção Hidráulica; Automática, com controle de tração, vidros, travas e retrovisores elétricos, ano de fabricação não superior a 02 anos. Sem combustível	01	R$ 9.500,00	R$ 9.500,00	R$ 114.000,0
VALOR TOTAL: R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão da sua assinatura no dia 10 de fevereiro de 2023 ao dia 10 de fevereiro de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhento reais), perfazendo o valor total de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no seguinte orçamento:

Dotação orçamentária: FONTE DE RECURSOS: FPM – recursos próprios; PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.0002 e ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pelo almoxarifado do órgão/ente mediante apresentação das respectivas nota fiscal ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital, e deverá ser entregue dentro do prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da Solicitação.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Piauí - PI, 10 de fevereiro de 2023.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI

DANTE FERREIRA QUINTANS

PRESIDENTE

CONTRATANTE

_____

Edmundo Soares de carvalho Filho

PIAUÍ LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

CNPJ: 36.731.367/0001-22

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.